

**EDITAL**  
**NOTIFICAÇÃO DE MEDIADORES DE SEGUROS**  
**Cancelamento da inscrição no registo dos mediadores de seguros**

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, procede-se à notificação dos mediadores de seguros abaixo indicados e à publicitação da minha decisão de 22 de novembro de 2016:

“Por minha decisão de 23-09-2016 foi levantada a suspensão da inscrição no registo de mediadores de seguros, das entidades indicadas na lista em Anexo, pelo facto de as funções que exerciam e geraram a suspensão, terem cessado há mais de dois anos.

Aqueles mediadores de seguros foram notificados, por correio registado, do respetivo ato de levantamento da suspensão da inscrição e do dever de procederem à regularização da mesma, alertando a empresa de seguros com a qual tivessem celebrado um contrato escrito de mediação de seguros, exigido como condição de acesso à atividade, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, para que esta procedesse à atualização do seu registo junto da ASF por via eletrónica, através do Portal ASF.

Atendendo a que a falta superveniente de alguma das condições de acesso constitui fundamento para o cancelamento do registo, os referidos mediadores de seguros foram, desde logo, notificados, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do projeto da presente decisão de cancelamento do registo de mediador de seguros.

Terminado o prazo concedido na notificação, verifica-se que os mediadores de seguros, não se pronunciaram e que nenhuma empresa de seguros veio transmitir à ASF a celebração de um contrato de mediação de seguros com os mesmos.

Nesta circunstância, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

1. cancelar o registo dos mediadores de seguros ligados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, e da lista em anexo, por não se verificarem preenchidas as condições de acesso e exercício da atividade de mediação de seguros;
2. notificar os mediadores da decisão tomada.”

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, Lisboa, 12 de dezembro de 2016



Vicente Mendes Godinho  
Diretor  
Departamento de Autorizações e Registo



<b>ANEXO</b>			
<b>Cancelamento do registo de mediadores de seguros ligados</b>			
alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho			
<b>N.º Mediador</b>	<b>Nome do Mediador</b>	<b>Ramos</b>	<b>Data de audiência de interessados</b>
107126439	ANTÓNIO INÁCIO GALVÃO CABAÇO	Vida e Não Vida	27-09-2016
109302328	JOSÉ LUÍS RIÇO BUCHO DE MATOS	Vida e Não Vida	27-09-2016
109300437	RUI PEDRO FELICIO CÂNDIDO	Não Vida	27-09-2016